

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA PREVIMA - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DAS INSTITUIÇÕES DO MERCADO

ANO DE 2010

1 – Finalidade da Política de Investimentos:

Este documento estabelece as maneiras pelas quais os ativos da PREVIMA devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução / Conselho Monetário Nacional (CMN) / nº 3792, de 24 de setembro de 2009).

Este documento é constituído em consideração à legislação vigente e se submete ao(s) Regulamento(s) dos Planos de Aposentadoria da Anbima (CNPB nº 19.950.007-11), da RTM (CNPB nº 20.010.007-74), da CIP (CNPB nº 20.070.020-19), da CETIP (CNPB nº 19.990.026-11) e do plano de Gestão Administrativa e Estatuto da PREVIMA, estando de acordo com a característica principal dos planos de benefícios: planos de contribuição definida.

Por possuir planos de contribuição definida com população ativa jovem, a Entidade tem a possibilidade de uma maior flexibilização na definição e condução dos investimentos dos seus recursos.

2 – Responsabilidades:

A PREVIMA é a administradora legal dos Planos e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Neste sentido, a PREVIMA aloca as responsabilidades da administração dos ativos da seguinte forma:

2.1. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da PREVIMA deve:

- estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos dos planos de benefícios da Entidade;
- revisar este documento, no mínimo anualmente, e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao *asset mix* de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- o Conselho Deliberativo pode vetar ou solicitar, a qualquer tempo, a substituição de algum gestor de recursos;
- nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato de prazo indeterminado.

2.2. Diretoria

A Diretoria da PREVIMA deve:

- propor ao Conselho Deliberativo a revisão das orientações estratégicas desse documento sempre que julgar necessário;
- adotar este documento na condução dos investimentos dos planos de benefícios da¹

Entidade;

- selecionar, juntamente com o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, gestores de recursos;
- no mínimo a cada semestre, revisar e analisar seu(s) gestor(es) de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
 - análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - revisão das atividades e características do(s) gestor(es) de recursos conforme critérios determinados na(s) sua(s) escolha(s).

2.3. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- aplicar os recursos ou parte dos recursos da PREVIMA em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidas pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a PREVIMA vier a prover;
- investir em fundos de investimento (FIF e FAQ), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com este Documento;
- determinar o(s) administrador(es) de recursos para gerenciar(em) os ativos dos planos de benefícios da Entidade;
- acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos dos planos de benefícios da Entidade;
- gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;
- evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;
- conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos dos planos de benefícios da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos(s) Gestor(es) de Recursos;
- propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:
 - se opor à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
 - propor ao Conselho da PREVIMA alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho da PREVIMA em um prazo não superior a 30 dias;
 - se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nessa política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar um Ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um

- novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;
- se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - o a presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - o quando não houver um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.

2.4. Gestores de recursos

Os Gestores de recursos devem:

- realizar a gestão dos ativos dos planos de benefícios da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nos regulamentos dos seus fundos de investimentos;
- garantir a precificação de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos dos planos de benefícios da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos dos planos da Entidade, a preços de mercado;
- determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- reunir-se com a Entidade, no mínimo semestralmente, ou quando solicitado, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com os Administradores;
- preparar e encaminhar Ata da reunião, contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- encaminhar periodicamente ao Consolidador contratado pela Entidade arquivo de dados contendo todas as informações necessárias para que este possa efetuar os controles e avaliação dos riscos e o preenchimento do Demonstrativo de Investimentos (DI) conforme determinações da Secretaria de Previdência Complementar;
- explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- informar à Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- informar à Entidade sua política de corretagem, incluindo a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor;
- responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento das determinações dos regulamentos dos seus fundos de investimentos.
- negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- quando operar e meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.
- comprovar perante a Entidade que todos os profissionais diretamente envolvidos no

processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito no mercado nacional e manter essa informação devidamente atualizada;

- permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Entidade ou externa) acesso a todas as informações referentes a seus investimentos;
- garantir que não há conflito de interesses entre o Gestor de Recursos, Custodiantes, Consultores, a Entidade e suas Patrocinadoras, no que tange seu mandato de gestão. Assim, sempre que o Gestor identificar alinhamento de interesses com alguma das partes mencionadas deve prontamente informar à Entidade para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- garantir que as funções de Gestão, Administração e Custódia são segregadas, conforme determinação legal, se for o caso

2.5. Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança.

A Entidade, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observarem e zelarem por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

A Entidade entende que ao observar esses padrões de responsabilidade e transparência em seus investimentos preservará os interesses dos participantes e altos valores éticos e morais. Ainda, entende que empresas que adotam esses princípios estão menos expostas a riscos e apresentam boa rentabilidade no médio e longo prazo, com investimentos sustentáveis.

3 – Da Política:

3.1. Objetivo de retorno de longo prazo para a entidade

A Entidade deve compor a política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) de seus planos de benefícios a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior ao índice de referência global dos planos administrados pela Entidade.

3.2. Horizonte dos investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento no curto prazo.

3.3. Veículos dos investimentos

Os recursos dos planos de benefícios da Entidade serão investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, ambos definidos conforme legislação vigente.

Todos os recursos dos planos de benefícios da Entidade devem ser negociados, preferencialmente, através de plataformas eletrônicas, sendo os mesmos adquiridos tanto diretamente ou através de fundos de investimentos.

3.4. Segmentos de aplicação dos recursos

Os recursos dos planos de benefícios da Entidade devem ser alocados nos segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável.

3.5. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos dos planos de benefícios da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos dos planos, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

3.6. Política para uso de derivativos

A Entidade deve alocar os recursos de seus planos de benefícios apenas em fundos de investimentos que sigam as seguintes restrições:

- todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa);
- não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor de exposição líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos;
- não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

3.7. Limites para exposição da carteira

Todos os planos administrados pela Entidade possuem as mesmas diretrizes de aplicação, conforme segue:

- renda fixa: mínimo de 75% e máximo de 90% dos recursos administrados;
- renda variável: mínimo de 10% e máximo de 25% dos recursos administrados;
- no máximo 15% dos recursos totais dos planos de benefícios da Entidade são alocados em um único Gestor de recursos.

Os limites de alocação estabelecidos na política de investimentos foram determinados levando-se em consideração as características da população de participantes e assistidos dos planos de benefícios Administrados. Para tanto, são consideradas as seguintes análises:

distribuição da idade média dos participantes;
distribuição do saldo de reservas acumuladas;
expectativas de retornos e volatilidades dos investimentos nos segmentos de aplicação;

O exame dessas características (juntamente com a avaliação do *turn over* dos participantes) permite a avaliação do nível de tolerância ao risco dos participantes e, portanto, a forma pela qual os recursos devem ser administrados no decorrer do período de vigência da Política de Investimentos.

Os gestores devem observar que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

3.8. Rebalanceamento das carteiras

Caso a alocação em renda variável supere o limite máximo estabelecido no item, 3.7, ficam proibidos novos investimentos neste segmento. Neste caso a alocação máxima no segmento de renda variável fica limitada à 30% do patrimônio total dos planos de benefícios da Entidade, além disso, a alocação mínima neste segmento poderá situar-se abaixo do limite mínimo de 5% estabelecido no referido item. De qualquer forma, quando a alocação dos ativos no segmento de renda variável romper os limites mínimo e máximo, a Diretoria e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado devem reajustá-la, obrigatoriamente aos limites dispostos no referido item.

3.9. Alocação estratégica de longo prazo

- renda fixa: 85,0% dos recursos totais;
- renda variável: 15,0% dos recursos totais.

3.10. Controle e avaliação dos riscos

▪ **Mercado:**

- O risco de mercado é caracterizado pela possibilidade de variação dos preços dos ativos. O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos Planos da Entidade é feito através do cálculo da Divergência não planejada.

▪ **Crédito:**

- Para o controle e avaliação do risco de crédito, a Entidade utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias das agências classificadora de risco em funcionamento no País. Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.

▪ **Liquidez:**

- O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Entidade, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

▪ **Operacional:**

- A Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

▪ **Legal:**

- Como forma de gerenciar o risco legal a Entidade deve avaliar todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

▪ **Sistêmico:**

- Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

3.11. Índice para comparação de rentabilidade (*benchmarks*) e tolerância ao risco dos ativos administrados:

- renda fixa: 100% IMA-S;
- renda variável: 100% IBrX-100.

O *benchmark* da carteira global será representado por meio da ponderação dos *benchmarks* em renda fixa (CDI/IMA-S) e renda variável (IBrX-100) pelos *targets* definidos para cada segmento:

- Carteira Global: 85,0% IMA-S; 15,0% IBrX-100.

Especificamente, com relação ao *benchmark* do segmento de renda fixa, a medida em que forem oferecidos pelo mercado, fundos/carteiras referenciados ao IMA-S, a PREVIMA buscará alocar os recursos do segmento nestes fundos/carteiras.

3.12. Data da aprovação e início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação da política de investimentos é 30/12/2009, e a data de início da vigência é 04 de janeiro de 2010.

Diretores:

Antonio Jorge Vasconcelos da Cruz
Diretor-Superintendente

Celso Pereira de Mello
Diretor

Ricardo Ribeiro Ramos
Diretor

Conselheiros:

Edgar da Silva Ramos

Paulo Eduardo de Souza Sampaio

André Castro de Mello

Antônio Carlos Ferreira Teixeira

Valéria Arêas Coelho